

OS BISPOS PAULISTAS E A ORIENTAÇÃO TRIDENTINA NO SÉCULO XVIII

Dalila Zanon*

RESUMO

O presente artigo apresenta as medidas tomadas pelos três primeiros bispos da diocese de São Paulo, no século XVIII, na tentativa de implantar a reforma do clero e dos costumes da população pretendida pelo Concílio de Trento (ocorrido na Europa entre 1545-1563). Tais medidas inserem-se num conjunto de mudanças ocorridas na Colônia no período setecentista e versam sobre dois aspectos da vida religiosa paulista: os sacramentos e a distribuição de indulgências.

Palavras-chave: igreja católica, século XVIII, clero.

ABSTRACT

This article presents the measures taken by the first bishops of the Diocese of São Paulo, in the 18th century, at an attempt to establish the reformation in the clergy and in the customs of the population set forth by the Council of Trent (held in Europe between 1545 and 1563). Such measures are part of a set of changes which occurred in the Colony in the 1700s and discuss two important features of the religious life in São Paulo: the sacraments and the distribution of indulgences.

Key-words: catholic church, 18th century, clergy.

* Mestre em História pela Unicamp. Este texto faz parte da dissertação de mestrado intitulada *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*, financiada pela Fapesp.

Sacramentos para os pecadores

A criação de uma diocese na capitania de São Paulo no século XVIII, mais precisamente em 1745, insere-se num conjunto de mudanças ocorridas na Colônia neste século. Este período foi marcado pela intensificação dos esforços por parte da Igreja colonial para implantar a reforma tridentina na Colônia. Sinais deste movimento foram a publicação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a multiplicação de dioceses e paróquias e a reforma moral e intelectual do clero. Neste momento ocorreu também a mudança do eixo econômico do Nordeste para o Sudeste da Colônia, por causa da mineração. Esta atividade motivou a efetivação de um controle maior no Sudeste também por parte Coroa.

O texto apresentará algumas medidas dos três primeiros bispos da diocese paulista, respectivamente D. Bernardo Rodrigues Nogueira, D. Fr. Antônio da Madre de Deus e D. Fr. Manuel da Ressurreição, na tentativa de implantar a reforma preconizada pelo Concílio de Trento em dois aspectos: os sacramentos e a distribuição de indulgências.

A delimitação das paróquias da diocese de São Paulo – preocupação presente na atuação dos bispos paulistas – fazia parte das condições estruturais que favoreceriam a desobriga quaresmal dos fiéis. Obrigatórios para todos, os sacramentos da confissão e da eucaristia na época da Páscoa foram preceituados pelo Concílio de Trento e mereceram grande destaque nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.¹ No decurso de suas administrações, os três primeiros prelados paulistas procuraram traçar os limites entre as diversas unidades eclesiásticas do bispado, a fim de permitir que os párocos confeccionassem o rol dos fregueses que estariam sob sua supervisão espiritual, bem como assegurar que todos os fiéis fossem desobrigados na quaresma.

Os párocos desempenhavam papel primordial para a efetivação do controle e da reforma dos costumes que a Igreja tentava impor ao seu reba-

¹ Na Colônia, até o século XVIII, a atuação dos bispos e sacerdotes pautava-se pelas *Constituições de Lisboa*, que por sua vez pautavam-se no Concílio de Trento – ocorrido na Europa no século XVI. Com a publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, no início do período setecentista, as dioceses e bispos de toda a Colônia passaram a utilizá-la para orientação de suas atividades.

nho através da desobriga quaresmal. A minuciosa legislação, contida nas Constituições da Bahia, referente à desobriga quaresmal revela tanto sua importância para a Igreja colonial, como a necessidade de uma instrução detalhada para que os párocos desempenhassem corretamente seu papel. Esta instrução e um grande número de advertências aos párocos relacionadas à desobriga estão presentes também nas pastorais dos bispos de São Paulo e dos vigários capitulares, nos períodos de vacância da diocese.

Entre as advertências dos dirigentes do bispado chama a atenção a negligência dos párocos com o envio do rol dos confessados para a Câmara Episcopal no tempo prescrito pelas Constituições. Em 1747, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, primeiro bispo de São Paulo, dirigiu-se ao vigário de vara de Paranaguá advertindo-o da remessa do rol do ano anterior:

...remeta à nossa câmara na primeira ocasião que se oferecer certidão do registro do rol dos confessados das freguesias de sua comarca do ano passado de 1746. E isto observará (...) em todos os anos que se seguirem para o futuro, as quais certidões será obrigado a remeter (...) até o fim do mês de setembro de cada ano...²

Mais abaixo advertiu e ameaçou todos os vigários de vara, responsáveis pelas comarcas eclesiásticas ordenando que,

... devem remeter à nossa câmara o seu rol e da sua mesma freguesia no termo e tempo da Constituição, sob as penas dela, porque para este efeito de registrar e serem juizes do mesmo rol não tem poder, nem jurisdição e ficam sujeitos imediatamente a nós ou a nosso provisor. E para que não aleguem ignorância, farão todos e cada um registrar esta nossa ordem no livro de Vara...³

² ARQUIVO MONSENHOR JAMIL NASSIF ABIB – amjna. *Cópia xerográfica da pastoral de D. Bernardo Rodrigues Nogueira*. Rio Claro, 17 jan. 1747.

³ Id.

Os vigários de vara eram os superiores responsáveis pelos agrupamentos das freguesias que constituíam as comarcas eclesiásticas. As ordens do primeiro prelado do bispado demonstram que os vigários de vara de São Paulo, no tocante à desobriga, não estavam desempenhando corretamente seu papel. Ou seja, ao invés de remeterem os róis ao bispo para que este tomasse as devidas providências mediante os registros dos párocos, estavam os próprios vigários de vara assumindo essa função episcopal. A chegada do primeiro bispo na nova diocese traria, porém, mudanças no sentido de subordinar as atividades destes vigários à autoridade episcopal. As advertências de D. Bernardo demonstram sua preocupação em colocar o mecanismo da desobriga quaresmal conforme estava prescrito nas Constituições da Bahia.

A ordem de D. Bernardo foi difundida pelo vigário de vara de Paranaguá, o qual enviou uma pastoral ao vigário de vara de Cuiabá destacando que os párocos não estavam cumprindo com a forma, tempo e títulos prescritos nas Constituições para a remessa dos róis. Além disso, os vigários de vara não se davam conta das muitas cláusulas que faltavam nos mesmos. Por isso, o vigário de vara de Paranaguá elencou os itens que deveriam conter esses documentos,

... mandamos aos reverendos párocos declarem no rol os estados, qualidades e condições de cada uma das pessoas e os que são maiores e menores, e o número de casais e pessoas. E satisfaçam com a remessa do rol no tempo da Constituição assim pessoas que respeita aos brancos e livres, como pelo que respeita aos escravos e carijós; os ausentes, os ignorantes esperados, e os doentes. E (...) mandará o rol no tempo da Constituição pelo que respeita aos brancos, e tornará a mandar aos escravos e carijós...⁴

A partir dessa ordem percebemos quão minucioso deveria ser o levantamento contido em tais listas produzidas pelos párocos. Satisfazendo todos os itens, os párocos teriam informações completas sobre seus fregueses. A confecção correta dos róis deveria conter, portanto, a classificação

⁴ AMJNA. *Cópia xerográfica da pastoral de D. Bernardo Rodrigues Nogueira*. Rio Claro, 17 jan. 1747.

dos fiéis em maiores ou menores; sua condição social; o “estado” (casado ou solteiro) e, ainda a circunstância em que se encontrava o fiel no período da Páscoa, ou seja, se encontrava-se doente ou ausente da freguesia.

O esforço dos dirigentes da Igreja em submeter todos os fiéis à desobriga pode ser demonstrado pela pastoral do vigário capitular Manuel José Vaz, em 1768. O dirigente do bispado de São Paulo ordenou aos párocos que visitassem os doentes em suas casas no tempo da quaresma para a aplicação dos sacramentos, advertindo-os de que muitas doenças eram fruto do pecado. Manuel José Vaz chegou a proibir que os médicos e cirurgiões tratassesem dos doentes, caso estes se recusassem a receber o sacramento da confissão.⁵ Em 1773, o governador do bispado Antônio de Toledo Lara, ameaçou os párocos com multas de dez tostões por doente que não fosse desobrigado na quaresma.⁶

A preocupação em submeter todos os fiéis à desobriga quaresmal encontra-se presente, conforme afirmou Fernando Torres-Londoño, na direção que a Igreja assumiu no século XVIII, na Colônia. Segundo este autor, “após um longo período voltada à conversão dos índios, e tendo conseguido montar uma certa estrutura, a hierarquia eclesiástica sentiu que era chegada a hora de se demonstrar que havia uma cristandade. Ou seja, um universo onde se cumpriam os mandamentos, se vivia regradamente na graça através da prática dos sacramentos e na obediência à Igreja.”⁷

Dessa forma, segundo o espírito tridentino, o tempo da quaresma marcava contundentemente a vida da população, bem como a dos párocos. As pastorais dos dirigentes de São Paulo demonstram que, mais do que em outros períodos, os passos dos fregueses deveriam ser acompanhados pelos curas para garantir o funcionamento da desobriga quaresmal. Todavia, esse esforço de ordenação encontrava, algumas vezes, resistências por parte dos fregueses, conforme revelam os capítulos de visita de Luiz Teixeira Leitão, na freguesia de Cotia, em 1761:

5 ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - ACMSO. *Livro de tombo de Araçariguama (10-1-33)*. Pastoral de Manoel José Vaz, 18 mar. 1768. p. 39.

6 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33). Pastoral de Antônio de Toledo Lara, 24 jul. 1773, p. 43.

7 TORRES-LONDOÑO, F. *Público e escandaloso: igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro*. São Paulo, 1992. Tese (Doutorado) - USP. p. 193-194.

Porquanto a todos é notório, e a experiência também o mostra ir-se introduzindo em gravíssimo prejuízo das consciências o abominável abuso de ocultarem os pais de família seus filhos, escravos e administrados ao seu reverendo pároco para não os matricular no rol da desobriga com o frívolo pretexto de que são menores, ignorantes da língua e doutrina cristã. Vindo desta sorte a tomarem sobre si o peso de tantas culpas...⁸

Vê-se, portanto, que, às vezes, os párocos não podiam contar com a colaboração dos pais de famílias e senhores de escravos para a desobriga da quaresma. Segundo Lana Lage da Gama Lima, esse comportamento dos senhores visava furtar os filhos e escravos ao recrutamento forçado para a tropa ou para o serviço da Coroa, já que os róis costumavam ser usados pelas autoridades civis e militares para esse fim. Dessa forma, ressaltou a autora, estes expedientes acabaram por prejudicar a difusão da desobriga.⁹

Além de ocultar os escravos, os capítulos de visita pastoral de Antônio José de Abreu, em 1768, demonstram outro comportamento dos senhores para fugir do pároco no tempo da quaresma. Segundo o visitador:

Consta-me que algumas pessoas que ficam dentro dos limites desta paróquia e nela residem quase todo o ano, alguns dias antes se passam com seus escravos para os limites de outra freguesia, onde se desobrigam e satisfazem os preceitos da quaresma. E porque não lhes é lícito semelhante (...) sem prejuízo dos direitos paroquiais (...) e das péssimas consequências que daí resultam, que vem a ser: a falta da necessária correção por estarem dentro dos limites e jurisdição de um pároco a quem não dão obediência, e reconhecerem por seu a outro, que não pode saber seus vícios e maus costumes...¹⁰

8 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18). Capítulos de visita pastoral de Luiz Teixeira Leitão, 30 nov. 1761, p. 34.

9 LIMA, L. L. da Gama. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. Campinas, 1990. Tese (Doutorado) - Unicam. p. 457-458.

10 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de São Roque (10-3-25). Capítulos de visita pastoral de Antônio José de Abreu, 26 jan. 1768, p. 3.

Tal comportamento dos senhores revela o caráter de correção dos costumes dos fiéis da desobriga quaresmal. Correção que deveria atingir também os escravos. Fugir dos párocos no tempo da desobriga não era, porém, um comportamento exclusivo dos escravos, também os brancos o faziam, como atesta a pastoral do vigário capitular Paulo de Souza Rocha, de 1796,

...à minha notícia tem chegado por informações verídicas e incontestáveis, que em muitas freguesias se tem introduzido o perverso costume de procurarem os muitos paroquianos delas satisfazer com os preceitos da Igreja no tempo das desobrigas em capelas filiais, e ainda em oratórios particulares, sem alcançar primeiro licença, nem se darem o rol no tempo competente, nem de quem governo o bispado, nem do próprio pároco, e com as cédulas que lhes passam os reverendos sacerdotes, depois de os administrarem a confissão e comunhão pascal, procuram que os seus reverendos párocos os tragam por desobrigados da rigorosa satisfação dos preceitos anuais, abuso este reprovado pelo Concílio Tridentino e Constituição que se observa neste bispado...¹¹

Diante de tal situação, Paulo de Souza Rocha ordenou aos párocos que não permitissem a desobriga dos fiéis em oratórios particulares e capelas filiais, pois segundo ele, o fiel era obrigado a cumprir o preceito quaresmal com o pároco de sua freguesia.¹²

A instrução para o correto registro dos róis dada pelo vigário de vara Gaspar de Souza Leal, em 1749, permite visualizar os objetivos dos dirigentes do bispado na desobriga quaresmal:

...no princípio do rol deste ano [o pároco] dará conta por certidão de como têm satisfeito as pessoas que foram esperadas o ano passado dizendo: no rol das pessoas do ano próximo passado

11 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de São Roque (10-3-25). Pastoral de Paulo de Souza Rocha, 30 jan. 1796, p. 44.

12 Id.

não comungaram por não saberem a doutrina, ou por viverem em estado pecaminoso ou escandaloso.¹³

Vê-se, portanto, que o conhecimento da doutrina católica era pré-requisito para o acesso aos sacramentos. Da mesma forma, o pecado que atingia a dimensão pública da comunidade, designado na pastoral como “escandaloso”, constituía-se em impedimento aos preceitos anuais. As estratégias dos fiéis para escaparem da desobriga, como vimos acima, demonstram, por sua vez, a tentativa dos mesmos em passarem ilesos às reprimendas dos párocos. Tal atitude reforça a idéia de que a desobriga quaresmal tinha o caráter de correção dos costumes. Segundo Londoño, a convicção de que a prática dos sacramentos evitava a ocasião do pecado, entendendo por sacramentos a confissão e a comunhão, foi comum entre os bispos e autoridades eclesiásticas alinhados com o projeto de reforma dos fiéis. De acordo com o autor, os bispos do século XVIII, seguidores das Constituições, quiseram fazer da quaresma e dos sacramentos espaços de afirmação da moral católica na linha do Concílio de Trento.¹⁴

Nesse sentido, as pastorais dos dirigentes do bispado de São Paulo, pautadas nas Constituições, objetivavam instruir os párocos para a emenda dos pecados públicos dos fiéis.¹⁵ Aos que persistissem nas ocasiões públicas de pecado, além de lhes ser negado o acesso ao sacramento da eucaristia e a absolvição dos pecados na confissão, seriam excomungados e incorreriam em penas pecuniárias. Em uma visita pastoral à freguesia de São Roque, em 1768, Antônio José de Abreu exemplificou uma dessas ocasiões,

...[o pároco] não administrará os sacramentos a homens casados que vivam ausentes de suas mulheres, sem licença destas passado pelo juízo eclesiástico, ou sem licença in scriptis do senhor doutor vigário capitular, ou do senhor bispo quando Deus for servido que se prouva de pastor este bispado.¹⁶

13 AMJNA. *Livro de tombo da freguesia de Cunha*. Cópia xerográfica da pastoral de Gaspar de Souza Leal, Rio Claro, 10 abr. 1749. p. 56.

14 TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 193-194.

15 Ver em *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typographia, 2 dez. 1852. Livro Primeiro, Tít. XXIV, parág. 88 (a classificação de pecados públicos).

16 ACMSp. Livro de tombo da freguesia de São Roque (10-3-25). Capítulos de visita pastoral de Antônio José de Abreu, 26 jan. 1768. p. 3.

A multa pecuniária e a excomunhão ocorreria se, sendo admoestado pelo pároco, o fiel não mudasse de conduta. A pena de excomunhão significava desligar o indivíduo da Igreja, ou seja, durante a permanência nesse estado, o fiel perdia as graças espirituais que todos os cristãos eram participantes enquanto membros do corpo de Cristo. Além disso, proibia-se a comunicação dos outros fiéis com os excomungados, objetivando assim o isolamento social dos penalizados.

Através da pastoral do vigário capitular Manoel de Jesus Pereira de 1765, percebemos que era grande o número de fiéis que não coadunavam seu comportamento com os preceitos da Igreja. Disse o responsável pelo bispado que,

...não só por informações verídicas, mas ainda pelos róis dos confessados, tem chegado a minha notícia, que em grande parte das freguesias deste bispado se acham excomungados de muitos anos, e que assim vivem, e assim morrem, ensurdecidos nas censuras, por não se lhes aplicarem os meios aptos e proporcionados para os reduzir ao grêmio da Igreja de que vivem separados, com grande risco de sua salvação...¹⁷

Para reverter o estado de excomungado, segundo Manoel de Jesus Pereira, era necessário que o fiéis pagassem a multa pecuniária à fábrica da igreja, se afastassem da ocasião escandalosa de pecado e recorressem da absolvição por meio de uma petição à Câmara Episcopal. A pastoral revela, porém, que tais procedimentos não estavam sendo seguidos pelos fiéis. De acordo com as pastorais de Antônio de Toledo Lara, de 1773 e de Francisco Ângelo de Xavier Aguirre, de 1775, as rendas provenientes das multas pecuniárias impostas aos faltosos da desobriga quaresmal não constavam no registro dos livros das fábricas de muitas freguesias,¹⁸ sugerindo que este preceito também não estava sendo cumprido.

17 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de São Roque (10-3-25). Pastoral de Manoel de Jesus Pereira, 18 maio 1765, p. 24.

18 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33), Pastoral de Antônio de Toledo Lara, 24 jul. 1773, p. 43; AMJNA. *Livro de tombo da freguesia de Itu*. Cópia xerográfica da pastoral de Francisco de Xavier Aguirre, 12 mar. 1775.

As advertências demonstram a resistência da população no cumprimento dos preceitos da quaresma. Tal resistência pode ser explicada, principalmente, pela mudança de comportamento que era exigida do fiel para ter acesso aos sacramentos. As estratégias desenvolvidas pelos fiéis para fugir da desobriga podem significar menos a falta de desejo dos sacramentos, e mais uma forma de não se submeterem às reprimendas dos párocos. Diante disso, as punições tinham o papel de obrigar os fregueses a se sujeitarem à desobriga no ano seguinte. A falta de cobrança das punições demonstram também que alguns párocos não estavam sendo rigorosos com os fiéis, como ordenavam os dirigentes do bispado.

O funcionamento da desobriga quaresmal, conforme afirmou Londoño, significaria primeiro que os clérigos cumpriam com suas obrigações. Em segundo lugar, que os sacramentos se realizariam, espalhando na comunidade a recomposição da graça perdida. Em terceiro, que por meio da aparição dos públicos penitentes poder-se-ia visualizar os efeitos da cura das almas, através da confissão. Em quarto lugar, que a composição dos róis da desobriga e as punições assegurariam o cumprimento dos preceitos no próximo ano.¹⁹

Para Lana Lage da Gama Lima, o empenho dos bispos para o funcionamento da desobriga quaresmal no século XVIII, na Colônia, fazia parte do esforço em difundir o sacramento da confissão, característico de uma política reformadora de inspiração tridentina. Tal esforço foi acompanhado do cuidado em promover a melhoria da qualidade dos confessores colocando-os sob o controle episcopal.²⁰

As pastorais dos bispos da diocese de São Paulo, do período setecentista, revelam a preocupação em instruir os sacerdotes para desempenharem a tarefa do confessionário. Uma das primeiras medidas tomadas por D. Bernardo Rodrigues Nogueira, ao tomar posse do bispado em 1746, foi enviar uma pastoral em latim para todos os confessores da diocese. Na

19 TORRES-LONDOÑO, op. cit., p. 197.

20 A importância dada ao sacramento da confissão no Concílio de Trento explica-se, segundo a autora, pelos ataques de Lutero à doutrina católica que vinculava a salvação da alma à confissão vocal dos pecados. As críticas luteranas no século XVI provocaram a ratificação desse sacramento em Trento, o qual repudiou a doutrina da justificação apregoada por Lutero. A igreja católica, por sua vez, reafirmou a necessidade da absolvição dada pelo sacerdote para que o fiel recuperasse a graça divina que salvava. A absolvição só seria concedida mediante a confissão vocal dos pecados no sacramento da penitência. Cf. LIMA, op. cit., p. 181-182, 467.

abertura da pastoral o prelado exprimia sua preocupação com a reta administração do sacramento da penitência:

Para que nesta diocese e lugares, segundo a faculdade e jurisdição concedidas por nós a cada um de vós, possais ouvir confissões sacramentais, admoestamos no Senhor, a fim de que, enquanto vos dediqueis a livrar os outros dos laços dos pecados, vós mesmos não fiqueis embaraçados, ordenamos (...) que observeis tudo que está nos decretos apostólicos, concílios Romano e Tridentino e nas Constituições Sinodais da Bahia (...) para isso deveis lê-las continuamente e tendo-as na memória as observeis integralmente...²¹

Nota-se que D. Bernardo procurava submeter a aplicação do sacramento às prescrições tridentinas. O prelado procurou, também, enfatizar os pontos principais que deveriam ser observados pelos sacerdotes no momento da confissão. Os confessores iniciariam a confissão com perguntas como,

Indaguem com diligência a todos e principalmente aos mais rudes se sabem os artigos da fé, e os preceitos do decálogo e da Igreja, e a doutrina cristã? Se fizeram exame de consciência, e tem a necessária dor dos pecados, e os detestam com verdadeiro propósito de evitá-los no futuro? Se ocultaram algum pecado mortal por vergonha, ou qualquer outra coisa? Excitem-nos ajudando-os a fazerem o ato de contrição, ou pelo menos de atrição...²²

A orientação do bispo tocava em dois pontos fundamentais do sacramento da confissão: a contrição e a confissão dos pecados. Segundo o Concílio de Trento, este sacramento era composto por três partes: a contrição, a confissão e a satisfação. A contrição constituía no sentimento

21 PASTORAL de D. Bernardo Rodrigues Nogueira, 5 ago. 1746, apud CAMARGO, P. F. da S. A *Igreja na história de São Paulo*. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1952. p. 261-263. v. 4.

22 Id.

de deteção dos pecados cometidos e na promessa, por parte do fiel, de que não haveria de cometê-los novamente, motivado pelo amor que sentia a Deus.²³

Como vimos, o bispo D. Bernardo recomendou aos confessores de seu bispado que ajudassem os fiéis na recitação do ato de contrição, mas caso isso não fosse possível, ao menos os ajudassem na atrição. Esta orientação reflete o caminho adotado pela Igreja desde o Concílio de Trento. Para atingir a grande massa da população era necessário baixar as altas expectativas depositadas no sacramento da confissão, no que diz respeito ao sentimento que movia os fiéis a procurá-lo, se não fosse por amor a Deus, que fosse ao menos pelo medo do inferno.

A segunda parte do sacramento constituía-se na confissão vocal dos pecados. Complexo, este talvez fosse o momento de maior relutância dos penitentes. Obrigados a confessar com inteireza todos os pecados mortais, como decretou Trento, na prática, conforme Delumeau, exigia-se que o fiel confessasse também os pecados veniais, deixando ao confessor o trabalho de classificar as faltas cometidas em mortais ou veniais.²⁴ Deixar de confessar algum pecado mortal por vergonha, conforme lembrou D. Bernardo aos confessores, constituía-se em falta grave que deveria ser remediada na próxima visita do fiel ao confessionário. Uma confissão incompleta, seja por esquecimento, vergonha ou malícia, transformava-a de caminho de salvação da alma a caminho de condenação.

As últimas orientações de D. Bernardo Rodrigues Nogueira aos confessores referem-se à satisfação ou penitência. No momento de sentenciar as penas dos pecados confessados e absolvê-los deveriam, os confessores, ter os seguintes cuidados:

Cuidem se há caso de ser feita a restituição de fama, ou sobre danos causados por furto de coisas. Aos que não querem ou são negligentes em restituir, se podem, suspendam a absolvição

23 Delumeau apresenta os debates teológicos em torno da obrigatoriedade da contrição ou da validade da atrição. Esta designava um sentimento de deteção dos pecados menos por amor a Deus e mais pelo medo do inferno. Cf. DELUMEAU, J. *A confissão e o perdão*. Tradução de: Paulo Neves. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. p. 43.

24 Cf. DELUMEAU, op. cit., p. 15-16.

(...) e aos que não querem deixar os pecados, nem as ocasiões próximas de pecar (como os concubinários voluntários, as meretrizes, e os que conservam ódio e inimizades, os que vivem em alguma ocasião voluntária, ou costume de pecar) neguem absolutamente a absolvição. Imponham penitências salutares e satisfação convenientes, conforme sugerir a prudência, de acordo com a qualidade do pecado e dos penitentes (...) e se algumas confissões foram nulas (pelos ditos causas ou semelhantes) promovam revalidá-las.²⁵

Segundo D. Bernardo, portanto, o pré-requisito para receber a almejada absolvição impunha ao fiel o abandono das ocasiões do pecado ou a prática de atos que simbolizassem um verdadeiro arrependimento da falta cometida. Nesses casos, a reparação do mal fazia parte da penitência. No caso de desacato à penitência pelo fiel, a orientação do bispo era negar a absolvição, invalidando a confissão. Enveredava o ordinário nesta orientação para a tradição teológica rigorista.²⁶

A reta aplicação do sacramento da penitência passava também pela forma como se apresentavam os sacerdotes para administrá-lo. Segundo D. Bernardo, os confessores deveriam estar vestidos com hábito talar, sobre-pelizes, barrete e estola.²⁷ O antístite proibiu que se ouvissem confissões de mulheres e meninos fora do confessionário, o qual deveria estar em lugar público e com grade separativa. A confissão não poderia ocorrer antes do nascer do sol, nem depois do seu ocaso.²⁸ Estava atento, o bispo, à prática dos dois crimes condenados veemente pela Igreja: a solicitação dos confessores a fim de obter favores sexuais dos penitentes e a sodomia, prática talvez menos numerosa, mas que também se encontrava entre os sacerdotes.²⁹

25 PASTORAL de D. Bernardo Rodrigues Nogueira, 5 ago. 1746, apud CAMARGO, op. cit., p. 261-263.

26 Ver sobre o assunto DELUMEAU, op. cit., p. 19.

27 PASTORAL de D. Bernardo Rodrigues Nogueira, 5 ago. de 1746 apud CAMARGO, op. cit.

28 Id.

29 Ver MOTT, L. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 102-111, 1989. Ver também, LIMA, op. cit.

Para garantir que a difusão do sacramento da penitência fosse acompanhada pela melhoria da qualidade dos confessores, os dirigentes do bispado de São Paulo emitiam licenças anuais para os sacerdotes exercerem esta atividade. Esse procedimento estava de acordo com o Concílio de Trento, o qual determinou que todos os sacerdotes deveriam ter licença especial do ordinário para tal função.³⁰ Nas Constituições da Bahia está prescrito que a licença seria concedida mediante exame realizado por doutores letRADos e na presença do ordinário do bispado. Nesse momento, deviam os párocos comprovar conhecimento em teologia ou cânones e, principalmente, casos de consciência. Seriam inquiridos também sobre sua vida e costumes, e sendo considerados idôneos, “se lhes passará licença somente por um ano.” Ao término deste período, recorreriam os sacerdotes a uma nova licença anual, a qual não seria concedida sem novo exame.³¹

Em 1764, administrando a diocese vacante, Manoel de Jesus Pereira denunciou a estratégia utilizada por alguns sacerdotes do bispado de São Paulo para se livrarem da atividade do confessionário. Discorrendo sobre a importância do sacramento para a reabilitação das almas, lamentava que nem todos os fiéis tivessem acesso a uma confissão bem feita, pois,

...falta ministros que os ouçam, porque alguns dos que se tem ordenado nunca cuidaram em se habilitar para exercerem o santo ministério de confessar, e outros com pouca edificação, por não dizer escândalo de quem os ouve, publicam que não querem tirar novas licenças por não se sujeitarem a novos exames. Dizendo que faziam muito favor em confessar...³²

Qual seria o motivo dos sacerdotes para não se submeterem aos exames que os aprovariam para confessar? Estariam fugindo do constrangimento de receber advertências pela má conduta ou pelo desconhecimento

30 *O SACROSSANTO e ecumenico Concilio de Trento*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, tomo 2, sessão 23, cap. 15, 1807. p. 195-197.

31 *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, op. cit., Livro Primeiro, Tít. XLI, parág. 162 e 168.

32 ACMSP, Livro de tombo da freguesia de Cotia. Pastoral de Manoel de Jesus Pereira. Cotia, 16 nov. 1764. p. 37v.

da legislação sobre este sacramento? De qualquer forma, a pastoral revela um enfrentamento sacerdotal em relação às autoridades do bispado.

Tal comportamento não foi, porém, suficiente para abalar o poder de pressão e punição do vigário capitular Manoel de Jesus Pereira. Do alto de sua posição hierárquica lembrou a todos os sacerdotes que não deveriam se esquecer da causa que apresentaram para serem ordenados e que, tendo sido admitidos às Ordens, deveriam servir à Igreja por “obrigação” e não por “favor”, como proclamavam. Essa obrigação, segundo o vigário capitular, tornava-se mais contundente pela falta de operários que sofria a instituição para a administração dos sacramentos, especialmente o da penitência. Diante destes motivos ameaçou,

...e desejando eu evitar este culpável descuido, filho talvez da ociosidade, que é origem de todos os males, e querendo facilitar mais aos fiéis este tão necessário como saudável sacramento, ordeno que todos os reverendos sacerdotes sob pena de suspensão ipso facto, dentro de quatro meses se aprovem e habilitem para confessarem...³³

A suspensão constituía em uma censura eclesiástica pela qual se impedia aos ministros da Igreja o exercício de todas ou parte de suas funções eclesiásticas, por certo tempo ou para sempre.³⁴ Além da ameaça de suspensão para os sacerdotes que não se habilitassem para o confessionário, Manoel de Jesus Pereira adiantou-se e ordenou as atividades que seriam necessárias para alcançar as licenças. Ameaçando novamente suspender os sacerdotes, ordenou o vigário capitular que os párocos se reunissem com os outros sacerdotes de suas freguesias semanalmente e realizassem conferências de moral, por espaço de duas horas. A conferência seria presidida pelo pároco e sua dinâmica consistiria no seguinte: toda semana seria escolhido um sacerdote para defender e explicar alguma questão relaciona-

33 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18)*. Pastoral de Manoel de Jesus Pereira. Cotia, 16 nov. 1764. p. 37v.

34 *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*, op. cit., Livro Quinto, Tít. LIV, parág. 1195.

35 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18)*. Pastoral de Manoel de Jesus Pereira, 16 nov. 1764. p. 37v.

da ao uso do confessionário. Os outros participantes colocariam suas dúvidas, as quais deveriam ser resolvidas pelo pároco. Tanto os sacerdotes como as questões seriam variadas semanalmente.

Para assegurar a efetivação de tal medida, Manoel de Jesus Pereira ordenou aos párocos que avaliassem a participação dos demais sacerdotes. Caso estes faltassem ou não apresentassem as questões que lhes foram incumbidas, seriam suspensos. A cada seis meses deveriam ser enviadas avaliações sobre a participação e o aproveitamento nas conferências de moral para a Câmara Episcopal, sendo que as mesmas deveriam ser iniciadas no prazo de quinze dias.³⁵

Quase dez anos depois, o mesmo assunto voltou a ocupar os dirigentes do bispado de São Paulo. Em 1773, Antônio de Toledo Lara expôs seu estranhamento ao constatar que muitos sacerdotes, cientes de que a finalidade do seu ministério era encaminhar as almas para o céu, desviavam-se de exercer o sacramento da penitência, não procurando aprovação para serem confessores. Diante disso ordenou:

...mando a todos os sacerdotes deste bispado que, à publicação desta, estiverem sem atual aprovação, recorrem procurando provisão de confessor, o que farão os da freguesia desta catedral, dentro de oito dias, os das mais, dentro de quinze, todos sob pena de suspensão ipso facto...³⁶

A fim de derrocar os impedimentos às licenças para o sacramento da penitência, devido à falta de instrução em Teologia Moral, novamente Antônio de Toledo Lara ordenou a realização de conferências de moral nas freguesias. As conferências seriam realizadas segundo as ordens da pastoral do vigário capitular Manoel de Jesus Pereira.

As instruções sobre o sacramento da penitência contidas nas pastorais, bem como as medidas tomadas para qualificar o clero para exercer tal atividade, demonstram o esforço dos administradores do bispado de São Paulo na difusão deste sacramento. Essa difusão estava de acordo com as normas conciliares tridentinas, as quais, em certa medida, deram maior ên-

³⁶ ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Araçariguama* (10-1-33). Pastoral de Antônio de Toledo Lara. Araçariguama, 24 jul. 1773. p. 43.

fase à quantidade de fiéis que freqüentariam anualmente o confessionário, e menor ênfase à qualidade das confissões realizadas. Ou seja, embora o sacramento da confissão implicasse no exame de consciência e no arrependimento interior, o esforço das autoridades eclesiásticas em difundi-lo trouxe como conseqüência uma menor valorização desse aspecto subjetivo do sacramento. Tal contradição está presente no próprio Concílio de Trento na medida em que valorizou o arrependimento interior como parte do sacramento, mas validou a atrição para obter a absolvição e impôs a confissão anual obrigatória.

A imposição dos sacramentos da penitência e da comunhão se efetivaria, como vimos nas pastorais dos dirigentes do bispado de São Paulo, através do mecanismo da desobriga quaresmal, a qual objetivava corrigir os pecados públicos dos fiéis. As pastorais revelam as inúmeras medidas tomadas pelos administradores do bispado de São Paulo para o funcionamento da desobriga, a qual traria a reforma dos costumes da população, adequando-a aos preceitos católicos. Devemos ressaltar, contudo, que as dificuldades encontradas nesse sentido integravam a própria contradição presente na direção que a Igreja assumiu desde o Concílio de Trento, ou seja, promover a reforma dos costumes da população – o que implicaria numa mudança de mentalidade – e, ao mesmo tempo atingir o maior número possível de fiéis.

O Purgatório, as indulgências e as devoções aos santos

A partir do século XII, momento em que se instalou no interior da doutrina católica a crença no purgatório, os fiéis passaram a ter três possibilidades de destino após a morte. Morrer com pecado mortal levava fatalmente a alma do cristão para o inferno. Havia, porém, outras duas possibilidades na geografia do além: o céu ou o purgatório. O caminho direto para o céu estava reservado somente aos santos, almas puras que não levavam consigo qualquer pecado: nem mortal, nem venial. Para a grande massa dos fiéis, no entanto, o objetivo era livrar-se do inferno para chegar ao menos ao purgatório – lugar intermediário. As almas que lá chegavam tinham o destino celestial garantido. Havia sido perdoadas dos pecados mortais

mas, ou estavam impregnadas de pecados veniais que não permitiam o acesso à esfera celeste, ou não haviam cumprido inteiramente a pena satisfatória imposta pelo sacramento da penitência. Lugar de purgação, a alma só saía quando estivesse totalmente purificada. A grande inquietação dos vivos residia no tempo em que a sua alma se encerraria no purgatório.

A existência do purgatório está diretamente relacionada com a penitência. A distribuição de indulgências – movimento presente na orientação dos dirigentes do bispado de São Paulo –, só adquire significado quando relacionada à existência do purgatório, conforme observou Jacques Le Goff na sua obra *O nascimento do purgatório*.³⁷ O autor ressaltou que a concepção de “pena” é que sustentou o nascimento do purgatório, pois o pecado comporta dois aspectos: o que diz respeito à “culpa” e o que diz respeito à “pena”. Dessa forma, o purgatório e o aparecimento das indulgências estão relacionados ao que diz respeito à “pena” como parte do processo de perdão dos pecados. Como veremos adiante, a Igreja, muitas vezes, condicionou a distribuição de indulgências ao sacramento da confissão.

O Concílio de Trento procurou coibir os abusos praticados em torno das indulgências e reforçou a necessidade de uma confissão sincera para obtê-las, mas excomungou aqueles que as consideravam inúteis ou que negavam à Igreja o poder de concedê-las.³⁸ Apesar da reforma protestante e dos abusos praticados, a distribuição de indulgências continuou a ser uma prática incentivada pela Igreja entre os cristãos católicos. Em São Paulo, no período setecentista, a distribuição de indulgências assumiu diversos significados, tanto para os fiéis quanto para os dirigentes do bispado. Havia, por exemplo, as indulgências concedidas através de bulas papais para todo o orbe católico, que chegavam à diocese e eram publicadas pelos bispos através das pastorais. Da mesma forma, os jubileus decretados em Roma alcançavam todos os reinos cristãos, sendo também difundidos no bispado de São Paulo. Esta forma de distribuição de indulgências incentivava nos fiéis a freqüência aos sacramentos de confissão e comunhão, as orações, o jejum, as visitas às igrejas e outros atos pios.

37 LE GOFF, J. *O nascimento do purgatório*. Lisboa: Estampa, 1981.

38 *O SACROSSANTO e ecumenico Concilio de Trento*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. Sessão 25, decreto das indulgências, p. 487-489.

Em 1754, D. Fr. Antônio da Madre de Deus enviou pastoral a todo o bispado participando aos párocos e fiéis sobre a bula expedida pelo papa Benedito XIV, em 1740.³⁹ A bula continha a seguinte ordem:

...manda em virtude da santa obediência a todos os curas e párocos das igrejas catedrais e paroquiais, que em todas as sextas-feiras do ano pelas três horas da tarde, façam tocar um dos sinos das suas igrejas, para os fiéis se despertarem e rezarem de joelhos cinco pai-nossos e cinco ave-marias, em memória da paixão e agonia do nosso redentor Jesus Cristo...⁴⁰

Tal ordem revela a tentativa da Igreja em reavivar na memória dos fiéis os mistérios da paixão de Cristo. Indicando a sexta-feira e, principalmente as quinze horas, como o dia da semana e o momento em que os fiéis deveriam direcionar sua devoção ao acontecimento que sustenta toda a idéia do cristianismo. Para quem cumprisse este ato piedoso o papa concedia o seguinte:

...a todas as pessoas de um e outro sexo, que rezarem os referidos pai-nossos e ave-marias de joelhos na dita hora, cem dias de perdão de penas temporais, orando e rogando com devotamento pela paz entre os príncipes cristãos, saúde e tranqüilidade do povo cristão.⁴¹

Em seguida, ordenou D. Fr. Antônio da Madre de Deus que todos os párocos do bispado atendessem à ordem papal e tocassem o sino adequadamente na referida hora todas as sextas-feiras. Trata-se, portanto, de indulgência parcial das penas devidas pelos fiéis, as quais seriam pagas no purgatório. Servindo-nos de uma matemática do além, o acúmulo de cem dias de perdão das penas, obtido à custa de rezas às sextas-feiras, poderia

39 Na pastoral consta a data de expedição da bula papal como sendo de 1740, porém, tem-se a impressão que foi erro do copista, na verdade parece que a bula foi expedida em 1750.

40 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18)*. Pastoral de D. Fr. Antônio da Madre de Deus. Cotia, 26 out. 1754. p. 25v.

41 Id.

abreviar um tempo considerável no purgatório. Em troca, os fiéis demonstrariam a devoção nos dias de sextas-feiras, pois, a intenção era que nesse momento houvesse uma mobilização dos fiéis em todas as freguesias para cumprir as orações ordenadas.

Os jubileus decretados pelos papas também concediam indulgências aos cristãos. Em 1776, D. Fr. Manuel da Ressurreição publicou em sua pastoral o jubileu do ano santo, decretado no ano anterior pelo papa Pio VI. No jubileu era concedida indulgência plenária para todos os fiéis católicos que observassem as condições especiais ditadas pelo sumo pontífice.⁴² Neste ano de 1775, Pio VI oferecia, segundo o bispo,

...pleníssima indulgência e remissão de todos os pecados a todos e cada um dos fiéis de Cristo existentes em qualquer parte do mundo (...) E que, penitentes, confessados e refeitos com a sagrada comunhão, no termo prefixo de seis meses, que em cada uma das freguesias deste bispado, por espaço de quinze dias contínuos ou interpolados, (...) visitarem devotadamente quatro igrejas a saber – a Catedral ou maior, e mais três –, que forem para isso designadas pelos respectivos ordinários dos lugares. E aí fizerem pias deprecções da santa madre Igreja, extirpação das heresias, concórdia dos príncipes cristãos, saúde e tranquilidade do povo cristão.⁴³

A indulgência plenária remia todas as penas temporais dos pecados já praticados pelos fiéis. Se algum fiel viesse a morrer após receber a indulgência, sua alma se esquivaria do purgatório e voaria direto para o céu! Caso não sobreviesse a morte, o fiel estava livre de todas as penas purgatórias que devia até então. Tamanha generosidade do papa não era obtida sem condições. Podemos dividí-las em duas partes principais: primeiro o acesso aos sacramentos da confissão e comunhão e, segundo, o complemento desses atos com as visitas às igrejas e orações. Recomendava-se que a segunda parte fosse feita proximamente ao recebimento dos sacramentos, para que o fiel se encontrasse em estado de pureza para efetuá-

42 Sobre a origem dos jubileus, ver LE GOFF, op. cit., p. 384-385.

43 AMJNA. *Cópia xerográfica da pastoral de D. Fr. Manuel da Ressurreição*. Rio Claro, 14 ago. 1776.

la. Nesse caso, a indulgência funcionava como um incentivo ao sacramento da confissão, na medida em que condicionava a indulgência ao mesmo e garantia ao fiel o perdão completo de todos os pecados cometidos: dos confessados e dos que infalivelmente foram esquecidos, tratando-se, nesse último caso, dos pecados veniais. Por outro lado, incentivava a prática das orações e as visitas às igrejas. Se no período de seis meses, a partir da publicação da pastoral, todos os fiéis do bispado de São Paulo escolhessem quinze dias para visitar todos os dias da quinzena (contínuos ou intercalados) quatro igrejas de sua freguesia, provocariam, provavelmente, uma movimentação quase constante de fiéis dentro das igrejas da capitania. Vê-se portanto, que, por meio das indulgências, objetivava-se criar nos fiéis práticas visíveis de devoção.

As indulgências plenárias não eram concedidas somente na época dos jubileus, os quais segundo parece, não eram tão freqüentes nesse período. Próximo ao ano de 1760,⁴⁴ o papa Clemente XIII expediu uma bula concedendo essa mesma indulgência, da mesma forma que se costumava conceder no ano de jubileu em Roma. No dia 25 de julho de 1760, o bispo D. Fr. Antônio da Madre de Deus chamava novamente a atenção de todos os fiéis do bispado de São Paulo para as vantagens desta bula. Dizia o prelado que o papa concedeu “pleníssima remissão e indulgência de todos os pecados” a todos aqueles que visitassem ao menos uma vez, dentro de duas semanas, as igrejas por ele assinaladas, rezando pelo estado do sumo pontífice, pela extirpação das heresias, assim como pela saúde e tranqüilidade do povo cristão. As outras condições eram as seguintes:

...jejuando na quarta-feira, sexta e sábado de uma das duas semanas, confessando-se e comungando no domingo que imediatamente se seguir, ou em outro qualquer dia da semana. E dando aos pobres alguma esmola...⁴⁵

Acrescentava-se, dessa forma, outras atitudes pias entre os fiéis para a satisfação dos pecados, como os jejuns e esmolas para os pobres.

44 Não se tem a data exata da expedição dessa bula.

45 AMJNA. *Livro de tombo da freguesia do Sorocaba*. Cópia xerográfica da pastoral de D. Fr. Antônio da Madre de Deus. Rio Claro, 25 jul. 1760, p. 41v-42v.

Essa bula, no entanto, apresentava mais vantagens além da indulgência plenária. O papa concedia ao fiel, que observasse as condições acima, escolher qualquer confessor aprovado pelo bispo de sua diocese para que recebesse absolvição de quaisquer sentenças de excomunhão e suspensão, exceto de delitos ou crimes. A bula ampliava também os poderes do confessor, concedendo-lhe o direito de comutar quaisquer votos feitos pelos fiéis em outras obras “pias e saudáveis”, exceto os votos de religião e castidade.⁴⁶

Deve-se concluir que a Igreja esforçava-se para proporcionar aos católicos meios aptos para sua salvação e para a suavização das penas temporais do purgatório. Na tentativa de aplacar o medo que havia inculcado nos fiéis ante os sofrimentos no além, ela multiplicava as ocasiões que, teoricamente, trariam conforto para as almas assustadas. O medo da condenação eterna ou do tempo que passaria no purgatório devia-se à constante sensação de culpa que a própria Igreja incutia nos fiéis, em decorrência do grande número de pecados que eram praticados todo dia por cada cristão. De acordo com a doutrina católica, os pecados veniais eram praticados cotidianamente, por isso eram numerosos, tornando-se quase impossível delatá-los por completo na confissão. Mesmo sendo classificados pela Igreja como pecados “leves”, o acúmulo dessas faltas resultava em muitos anos ou séculos de penas no purgatório. Essa situação levava, infalivelmente, os fiéis temerosos a procurarem as indulgências parciais e plenárias, única forma de garantir um tempo menor de purgação no além intermediário. Havia, porém, pessoas tidas como santas que se dedicavam a salvar as almas no purgatório. Segundo Leila Mezan Algranti, Jacinta de Jesus, fundadora da Ordem das Carmelitas Descalças no Brasil no século XVIII, passou os anos de 1744 e 1745 entre êxtases, visões e doenças que a prendiam ao leito. Os motivos de suas doenças eram nitidamente atribuídos às graças que recebia e às almas que salvava do purgatório.⁴⁷ Atesta-se, dessa forma, a introspecção na Colônia, no período setecentista, da concepção do purgatório e dos tormentos das almas que lá se encontravam.

O momento da morte era utilizado pela Igreja para motivar nos cristãos uma vida pautada pelos sacramentos e regrada pela doutrina cristã.

46 AMJNA, *Livro de tombo da freguesia de Sorocaba*. Cópia xerográfica da pastoral de D. Fe. Antônio da Madre de Deus. Rio Claro, 25 jul. 1760. p. 41v-42v.

47 ALGRANTI, L. M. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1993. p. 21.

A pastoral do bispo D. Bernardo Rodrigues Nogueira, de 1748, comunicava aos sacerdotes e fiéis do bispado de São Paulo que o papa Benedito XIV, através da constituição *Pia Mater Catholica Ecclesia*, expedida em Roma aos 5 de abril de 1747, havia ampliado o poder de conceder indulgência plenária na hora da morte aos moribundos. De acordo com a constituição papal, D. Bernardo estendia esse poder, antes delegado somente aos bispos e por tempo determinado, a todos os párocos, coadjutores e capelões de todas as freguesias do bispado paulista. As condições para a aplicação dessa indulgência eram as seguintes:

...a benção no artigo de morte só se dá depois dos sacramentos da penitência, eucaristia e extrema-unção. E aos que a pedem estando em seus cinco sentidos, ou se verossimilmente a pediram, estando em juízo ou derem sinais de contrição quando tiverem perdido a fala (...) porém não se dá, nem se pode dar aos excomungados, ou impenitentes, ou que morrem em manifesto pecado mortal; e se o doente pedir confissão a devem ouvir, e absolver antes da benção...⁴⁸

A presença do sacerdote na hora da morte foi algo constantemente recomendado pela Igreja. Conforme afirmou Le Goff, o purgatório modificou a atitude dos cristãos perante os últimos momentos da vida, dramatizando essa parte da existência terrena e carregando-a de intensidade misturada com temor e esperança.⁴⁹ Tratava-se, certamente, do momento propício para que os fiéis, impulsionados pelo medo do inferno ou do tempo no purgatório, recorressem ao confessor a fim de realizarem uma confissão geral, na qual todos os pecados e detalhes esquecidos durante a vida fossem revelados.⁵⁰ Se o moribundo recebesse todos os sacramentos apontados pelo bispo e fosse agraciado com a indulgência plenária, certamente sua salvação estaria garantida. Contudo não estariam os fiéis correndo um risco grande de condenação eterna se deixassem tudo para a hora da morte? Nesse sentido, D. Bernardo advertiu,

48 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18)*. Pastoral de D. Bernardo Rodrigues Nogueira. Cotia, 12 jul. 1748. p. 16v.

49 LE GOFF, op. cit., p. 427.

50 Cf. LIMA, op. cit., p. 215; MOTTT, op. cit., p. 216.

...admoestamos também a todos e a cada um dos nossos súditos para que em sua vida sejam cuidadosos e diligentes na guarda dos mandamentos de Deus e da Santa Madre Igreja, e em acudirem a ouvir a palavra de Deus e doutrinas, e a freqüentarem os sacramentos, para que a morte quando vier os ache mais bem dispostos e mereçam conseguir o benefício da indulgência plenária aqui concedida. De modo que a confiança nela lhe não ocasione mais liberdade, que seria provocarem a Infinita paciência, e fazerem indignos da mesma benção e indulgência...⁵¹

Incutir o temor de uma morte solitária ou do sofrimento no além era uma forma de atrair os fiéis para a vida eclesial. Através das pastorais apresentadas, destaca-se o papel das indulgências no programa salvífico da igreja, bem como a utilização das mesmas para garantir a presença e a freqüência dos fiéis nos sacramentos e nas igrejas. Nas pastorais até agora analisadas não é salientado o aspecto pecuniário presente no sistema de distribuição de indulgências. Contudo havia pastorais que tratavam exclusivamente das publicações da bula da Santa Cruzada, a qual revela o interesse econômico da Igreja no desenvolvimento e sustentação do sistema de indulgências, e que, no caso da bula em questão, foi altamente incentivado, favorecendo o Estado português.

Em 1751, D. Fr. Antônio da Madre de Deus ressaltava sua obrigação de exortar os súditos do bispado de São Paulo a adquirirem a bula da Santa Cruzada. O prelado disse que era muito “útil e conveniente” a dita bula, tanto para os brancos como para os escravos, pois concedia muitos privilégios, graças e infinitas indulgências a todos. Segundo D. Fr. Antônio, a bula deveria ser adquirida todos os anos, no entanto, constatava-se que muitos deixavam de adquiri-la, resultando num “gravíssimo prejuízo espiritual de suas almas.”⁵² Portanto, exortava a todos ministros do bispado que exaltassem as graças concedidas pela bula, destacando como eram necessárias as indulgências para a remissão das penas temporais do purgató-

51 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18). Pastoral de D. Bernardo Rodrigues Nogueira. Cotia, 12 jul. 1748. p. 16v.

52 ACMSP. Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33). Pastoral de D. Fr. Antônio da Madre de Deus. Araçariguama, 28 nov. 1751. p. 7.

rio. Para adquiri-la, assinalou o bispo, cada fiel deveria dar a esmola segundo suas posses.⁵³

Essa bula participava de um sistema de arrecadação monetária altamente burocrático iniciado alguns séculos antes. A bula da Santa Cruzada fazia parte das concessões papais aos monarcas portugueses, objetivando a expansão e domínio da fé católica nos territórios conquistados e a conquistar do além-mar.⁵⁴ Havia em Portugal, desde o século XVI, publicações para divulgação e explicação das graças concedidas pela referida bula.

Dispondo de menos recursos para divulgar a bula da Santa Cruzada, o bispo D. Fr. Antônio esforçava-se para atingir os recônditos do bispado por meio das pastorais. Contava para isso com os sacerdotes e capelões dos lugares mais afastados. Segundo Luís Castanho de Almeida, foram realizadas procissões para a publicação da bula da Santa Cruzada nas cidades coloniais até o ano 1823.⁵⁵ De maneira semelhante aos dízimos, a arrecadação dos rendimentos da bula na Colônia era realizada através de oficiais nomeados especificamente para esse fim. Os que participavam dessa estrutura burocrática gozavam de privilégios e isenções concedidos pela Coroa, a qual intentava por esse meio garantir funcionários para a atividade de arrecadação.

Os monarcas portugueses também utilizavam as concessões de indulgências da Santa Sé para incentivar as devoções populares em torno de vários temas religiosos. Um deles foi o incentivo dado pela rainha D. Maria I ao culto do Santíssimo Sacramento. Em 1785, Gaspar de Souza Leal comunicava que as súplicas da rainha alcançaram do papa Pio VI a solenização do dia 24 de março como o dia privilegiado ao Santíssimo Sacramento. Além disso, o papa concedeu a quem visitasse as igrejas na festa do dia 24 de março, tendo anteriormente confessado e comungado, a indulgência da porciúncula, da mesma forma como era concedida essa indulgência para todos os que visitavam as igrejas da ordem de São Francisco no dia 2 de agosto.⁵⁶

53 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33)*. Pastoral de D. Fe. Antônio da Madre de Deus. Araçariguama, 28 nov. 1751. p. 7.

54 Para ver mais sobre o assunto: ALMEIDA, F. de. *História da igreja em Portugal*. Nova ed. preparada por Damião Peres. Porto: Livraria Civ. Edit., 1967. p. 242-252. v. 2.

55 ALMEIDA, L. C. de. *São Paulo: filho da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1957. p. 48-49.

56 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Santo Amaro (2-2-27)*. Pastoral de Gaspar de Souza Leal, 8 fev. 1785. p. 132. Ver sobre a indulgência da porciúncula em CAMARGO, op. cit., v. 3, p. 382.

Aqui, a promessa de um purgatório mais curto era utilizado pela soberana para desenvolver e solenizar a festa do Santíssimo Sacramento. Prescrevia as visitas às igrejas e a freqüência aos sacramentos, porém, com o objetivo definido de devoção ao corpo de Deus. Essa utilização das indulgências torna-se mais interessante na medida em que se verificam pedidos da mesma natureza, que partiram de párocos, religiosos e moradores.

No livro de tombo da freguesia de Santo Amaro encontra-se um despacho do bispo D. Fr. Manuel da Ressurreição, de 1783, respondendo a uma petição do pároco dessa freguesia, Félix Joseph de Oliveira. O pároco havia solicitado ao bispo que fosse privilegiado o altar de Nossa Senhora das Dores na sua freguesia. O despacho do bispo continha o seguinte:

...declaramos privilegiado o altar de Nossa Senhora das Dores da dita freguesia de Sto. Amaro; para que todo sacerdote secular ou regular, que nele celebrar missa dos defuntos pela alma de qualquer dos fiéis de Cristo que faleceu em graça, lhe adquira sua indulgência plenária do tesouro da Igreja e seja livre das penas do purgatório...⁵⁷

Observa-se que, no decorrer dos séculos, a Igreja foi facultando cada vez mais poder aos bispos no sentido de libertarem as almas do purgatório instantaneamente, por meio da indulgência plenária. Esta medida de grande importância, tomada inicialmente por Bonifácio VIII no século XIV, estendeu-se no período setecentista aos bispos de toda Igreja.⁵⁸

Aliviar as penas das almas de parentes e amigos no purgatório, por meio dos sufrágios, implicava em encomendar missas pelos defuntos, dar esmolas, realizar preces e outras obras pias. O pedido do pároco de Santo Amaro valorizava dois tipos de devoções: a devoção aos santos e a prática

57 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Santo Amaro (2-2-27)*. Despacho de D. Fr. Manuel da Ressurreição, 15 jan. 1783, p. 131.

58 Essa atitude, que foi criticada por Lutero no século XVI, era justificada pela igreja pelo poder das chaves que ela havia recebido de Jesus Cristo. Através desta doutrina, a igreja arrogou-se o direito de administrar os méritos provindos do sacrifício de Cristo, que eram acrescidos freqüentemente pelas boas obras dos santos. Estes dois componentes – Cristo e os santos – formavam a comunhão dos santos, tesouro da igreja, da qual participavam todos os cristãos batizados. A indulgência era a transferência, realizada pela igreja, dos méritos da comunhão dos santos para as almas que deles necessitavam no purgatório. Essas e outras informações foram gentilmente pelo professor Leandro Karnal.

dos sufrágios pelos mortos. Colocava, também, ao alcance dos fiéis a liberação das almas de seus parentes e amigos do purgatório. Deve-se considerar que encomendar missa pelos defuntos exigia uma taxa para o celebrante. Assim, com o altar de sua paróquia sendo privilegiado com indulgência plenária, o pároco da freguesia de Santo Amaro receberia um maior número de encomendas de missas pelos defuntos, garantindo o aumento de suas rendas. Contudo, segundo o bispo, a indulgência seria concedida por meio de qualquer pároco, secular ou regular, que celebrasse missa pelos defuntos no altar de Nossa Senhora das Dores no período de quinze anos, a contar da data do despacho.⁵⁹ Dessa forma, o prelado atrelava a indulgência plenária mais ao lugar e menos aos sacerdotes.

A eleição de lugares e de santos para agraciar os fiéis com indulgências parece ter sido uma prática bem utilizada pelo bispo D. Fr. Manuel da Ressurreição. Em 1789, ele concedeu, a instâncias do guardião do conselho de Nossa Senhora do Amparo da vila de São Sebastião, quarenta dias de indulgências para o fiel que orasse “pelo feliz estado da Igreja romana” diante da imagem da Virgem colocada no altar da portaria do dito convento.⁶⁰ Demonstra-se, dessa forma, o desejo dos religiosos em atrair fiéis para o seu convento através do incentivo à devoção da imagem de Nossa Senhora. Pode-se imaginar que, além da tentativa de instaurar um sentimento de devoção à santa, os religiosos da vila de São Sebastião estavam interessados nas esmolas que comumente deixavam os fiéis. Não se deve, contudo, imaginar que a devoção aos santos era movida somente pelo interesse das esmolas. Havia fiéis devotos que não poupavam esforços a fim de estimular entre a população a devoção aos seus santos preferidos.

A devota Maria de Siqueira Lima, moradora da freguesia de Cotia, percorreu os trâmites burocráticos necessários para que fosse exaltada a imagem de Nossa Senhora de Monserrate, padroeira de sua freguesia. No ano de 1757, enviou uma representação ao núncio apostólico de Lisboa expondo sua preocupação diante do repentina esquecimento a que estava exposta a imagem da santa de sua devoção. Identificando-se como moradora da cidade de São Paulo, disse Maria de Siqueira que a imagem de Nossa

59 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Santo Amaro* (2-2-27). Despacho de D. Fr. Manuel da Ressurreição, 15 jan. 1783. p. 131.

60 AMJNA. Rio Claro, documento avulso.

Senhora de Monserrate sempre fora objeto de suma devoção e de cordial veneração por parte de todos os fiéis, a qual a tributavam-se os “maiores e mais devidos cultos.” No entanto, assinalou que, a decadência da freguesia de Cotia estava sendo responsável por imprimir perpétuo esquecimento à dita imagem. Diante disso, solicitava ao núncio que concedesse cinquenta dias de indulgências a todas as pessoas que com “cordial afeto” visitassem a imagem. O despacho do núncio de Lisboa foi favorável ao pedido de Maria de Siqueira, contudo, faltava ainda a autorização do bispo da diocese paulista D. Fr. Antônio da Madre de Deus. A fim de conseguir a autorização, Maria de Siqueira enviou ao antístite uma petição semelhante, acrescentando a necessidade que tinha da autorização de D. Fr. Antônio para que seu intento fosse alcançado. O despacho do bispo, datado de 27 de setembro de 1757, confirmava as indulgências concedidas em Lisboa e ordenava ao pároco publicar o acontecido na missa conventual, lançando também despacho no livro de tombo da sua freguesia.⁶¹

O caso de Maria de Siqueira revela um outro sentido da distribuição de indulgências na diocese paulista. Nas pastorais, analisadas acima ressalta-se o papel das indulgências para atrair fiéis para a Igreja, incentivar práticas de oração e a freqüência aos sacramentos. Salientamos também a utilização das indulgências para arrecadar mais fundos para a Coroa, incentivar a devoção popular aos santos e atrair a população para lugares privilegiados. Nesses casos, a iniciativa partia da Igreja, ou seja, dos papas, dos bispos e, até mesmo, dos sacerdotes seculares e regulares. A iniciativa de Maria de Siqueira abre um campo para a reflexão sobre o alcance das estratégias da Igreja em meio à população. Sugere a eficácia das indulgências como meio de incentivar os fiéis a tornarem-se devotos dos santos, caso contrário, a moradora em questão não teria se mobilizado para alcançar a graça de Lisboa e depois do bispo, submetendo-se à lentidão burocrática das correspondências entre a Colônia e a Metrópole. A petição de Maria de Siqueira pode revelar também a introspecção da orientação dos dirigentes do bispado em meio aos fiéis.

Como assinalamos acima, o Concílio de Trento procurou coibir o comércio praticado em torno das indulgências, mas reafirmou sua eficácia

61 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Cotia (10-2-18)*. Petição e despacho de Maria de Lima de Siqueira, 27 set. 1757. p. 32v.

junto ao povo cristão. Por outro lado, a devoção aos santos, suas imagens e relíquias foi explicitamente aceita e incentivada por Trento, como se nota a seguir:

Manda o santo concílio a todos os bispos e aos mais que tem o ofício e cuidado de ensinar (...) instruam diligentemente os fiéis primeiramente da intercessão dos santos, sua invocação, veneração das relíquias, e legítimo uso das imagens. E lhes ensinem que os santos, que reinam juntamente com Cristo, oferecem a Deus pelos homens as suas orações, e que é bom e útil invocá-los humildemente e recorrer às suas orações, poder e auxílio...⁶²

Em seguida, há a especificação no texto conciliar quanto ao uso das imagens de Maria e Cristo que deveriam ser veneradas pela sua representação dos “originais”.⁶³ Por isso, segundo Trento, é lícito beijar essas imagens, descobrir a cabeça e prostrar-se diante delas. Além da intercessão dos santos junto a Deus aos que lhes tributavam devoção, o Concílio também previa que a partir das imagens dos santos podia-se instruir o povo:

Ensinem pois os bispos com todo cuidado, que com as histórias dos mistérios da nossa redenção, com as pinturas, e outras semelhanças, se instrui e confirma o povo, para se lembrar e venerar com freqüência os artigos da fé, e que também de todas as sagradas imagens se recebe grande fruto, não só porque se manifestam ao povo os benefícios e mercês que Cristo lhes concede, mas também porque expõe aos olhos dos fiéis os milagres que Deus obra pelos seus santos e seus saudáveis exemplos.⁶⁴

Tem-se, portanto, a aprovação da veneração de imagens por Trento, bem como a sugestão de utilizá-las para a instrução do povo na doutrina

62 *O SACROSSANTO e ecumenico Concilio de Trento*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo. Sessão 24, decreto do purgatório, p. 349-351.

63 Ibid., p. 353.

64 Ibid., p. 355.

católica. A devoção aos santos e suas imagens é um dos aspectos ressaltados pela historiografia na religiosidade colonial. Contudo, o referido aspecto é interpretado geralmente como um afastamento das diretrizes tridentinas, especialmente porque das práticas de devoção emergia uma religiosidade pouco ortodoxa que a Igreja se preocupava em extinguir. Queremos, no entanto, acrescentar novos elementos à reflexão sobre essa face da vida religiosa da população colonial, salientando comportamentos, como o da moradora da freguesia de Cotia, que revelam a receptividade dos fiéis à orientação dos bispos. O incentivo dado, através das indulgências, pelos dirigentes do bispado à devoção aos santos encontra respaldo na orientação tridentina, a qual reafirmou a validade deste tipo de devoção.

Além de recomendar aos fiéis que invocassem freqüentemente os santos, a Igreja privilegiava alguns dias para comemoração dos mesmos. Tais dias normalmente eram tidos como feriados e exigia-se a presença dos fiéis na missa. A criação de um dia santo poderia ocorrer mediante solicitações dos monarcas portugueses à Santa Sé. Os dias de comemorações aos santos comportavam às vezes apenas missa solene e feriado, outras vezes eram acrescidos de procissão e jejum.

No tempo da administração de D. Fr. Antônio da Madre de Deus (1751-1764) ocorreu o terremoto que destruiu grande parte da cidade de Lisboa, em 1 de novembro de 1755. Diante da catástrofe, e talvez temeroso de um novo terremoto, D. José I enviou uma súplica ao papa Benedito XIV para que São Francisco de Borja da Companhia de Jesus fosse invocado e venerado como patrono e protetor de Portugal e seus domínios contra os terremotos. O pedido do monarca português foi atendido pelo papa, em 1756, e D. Fr. Antônio enviou uma pastoral a todo o bispado de São Paulo comunicando a nova festa. Segundo o bispo, o ofício do santo deveria ser rezado por todo o clero secular e regular.⁶⁵

A exigência da presença da Câmara na missa comemorativa de S. Francisco de Borja, feita pelo bispo, demonstra a tentativa de imprimir solenidade à data, marcando também o caráter de feriado santo. A instituição de dias santos no Reino e na Colônia dependia do aval da Igreja, mas

65 ACMSP. *Livro de tombo da freguesia de Araçariguama (10-1-33)*. Pastoral de D. Fr. Antônio da Madre de Deus, 28 ago. 1757. p. 16.

também dos decretos da Coroa, especialmente se nesse dia fosse decretado feriado em todo reino.

Percebe-se, através da orientação dos dirigentes do bispado de São Paulo, a grande ênfase dada às indulgências e às devoções aos santos. Resalta-se que esses aspectos da doutrina católica foram reafirmados e incentivados pelo Concílio de Trento, o qual respondia, dessa forma, às críticas protestantes que incidiram exatamente sob esses aspectos. Segundo Leandro Karnal, o que marcou o Concílio não foi seu caráter renovador, mas a reafirmação dos tradicionais postulados católicos atacados pelos reformistas. Assim, segundo este autor, após Trento, o católico “passa a ser, cada vez mais, quem aceita a autoridade do papa, o que venera os santos, (...) as indulgências, as novenas e procissões, os tríduos de intercessão (...) O que antes parecia acessório agora torna-se o busílis das questões.”⁶⁶ Esse espírito tridentino encontra-se presente, pois, no bispado de São Paulo na segunda metade do século XVIII – por meio das indulgências – incentivava-se a realização dos sacramentos, as orações, as visitas às igrejas e as devoções aos santos. Esses aspectos, geralmente bastante ressaltados pelos estudos sobre a religiosidade colonial, constituíam-se em marcos da Igreja reformada.

Referência Bibliográfica

ALGRANTI, L. M. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1993.

ALMEIDA, F. de. *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. preparada por Damião Peres. Porto: Civilização, 1967. v. 2.

ALMEIDA, L. C. de. *São Paulo: filho da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1957.

ARQUIVO MONSENHOR JAMIL NASSIF ABIB – AMJNA.

⁶⁶ KARNAL, L. *Teatro da fé, representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 58.

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO – ACMSP.

CAMARGO, P. F. da S. *A igreja na história de São Paulo*. São Paulo: Instituto Paulista de História e Arte Religiosa, 1952. v. 3, 4.

CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, propostas e aceitas em separado diocesano, que o dito Senhor celebrou em 18 de junho de 1707. São Paulo: Typographia, 2 dez. 1852.

DELUMEAU, J. *A confissão e o perdão*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.

KARNAL, L. *Teatro da fé, representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: Hucitec, 1998.

LE GOFF, J. *O nascimento do purgatório*. Lisboa: Estampa, 1981.

LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. Campinas, 1990. Tese (Doutorado) - Unicamp.

MOTT, L. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989.

O SACROSANTO e Ecumênico Concílio de Trento. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1807. t. 1 e 2.

TORRES LONDOÑO, F. *Público e escandaloso: Igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro*. São Paulo, 1992. Tese (Doutorado) - USP.